

Estatutos Da Cooperativa Eléctrica De Loureiro, C.R.L. Da Freguesia De Loureiro Do Concelho De Oliveira De Azeméis.

A Cooperativa Eléctrica de Loureiro, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, constituída por escritura pública outorgada no dia dois de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, lavrada a folhas vinte e dois verso a vinte e seis verso do livro de notas A, número cento e sessenta e seis do Primeiro Cartório da ex-secretaria Notarial de Oliveira de Azeméis, vem alterar os seus Estatutos, por força da vontade dos seus cooperantes, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo Primeiro

Denominação, duração e sede

1. A Cooperativa Eléctrica de Loureiro, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, é uma pessoa colectiva autónoma que se rege pelos princípios cooperativos e, sem fins lucrativos, visa a satisfação das necessidades sociais, culturais e desportivas dos seus cooperadores e da comunidade onde se insere.
2. A Cooperativa durará por tempo indeterminado, é constituída e governa-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável, tanto no âmbito cooperativo como na sua área de actuação.
3. A Cooperativa inclui-se no ramo das cooperativas de serviços, classificando-se quanto aos membros como uma cooperativa de utentes de serviços.
4. A sede da Cooperativa é na Rua Dr. Sá Carneiro, n.º 830, 3720-062, no lugar e freguesia de Loureiro, concelho de Oliveira de Azeméis.

Artigo Segundo

Objectivos e fins sociais

1. A Cooperativa tem como objecto e fins a aquisição e fornecimento de corrente eléctrica para iluminação pública e iluminação e força motriz particulares, directamente aos seus associados ou a todas as entidades que nisso também revelem o seu interesse.
2. A Cooperativa tem por objecto desenvolver outros serviços permitidos pela legislação em vigor sobre a aquisição, distribuição e fornecimento de energia eléctrica, quer aos seus associados quer a todas as entidades que revelem nisso o seu interesse.
3. A Cooperativa tem, também, como objectivos principais a salvaguarda do direito dos seus consumidores, o desenvolvimento comunitário, a protecção do meio ambiente e a permanente ligação a causas de solidariedade social, culturais e desportivas, dentro do consentimento dos seus cooperadores.

Artigo Terceiro

Capital social

1. O capital social é variável, tendo como mínimo quatrocentos e cinquenta mil euros, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e é representado por títulos de capital de cinco euros cada um.
2. A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperador, seja pessoa singular ou colectiva, é de quinze euros, representados por três títulos de cinco euros cada, e será realizada em dinheiro no acto de admissão.
3. Para os membros cujo capital subscrito e realizado seja inferior ao determinado no número anterior destes Estatutos, deverá a Direcção deliberar qual a forma da sua regularização.

Artigo Quarto

Quota periódica

A Assembleia Geral poderá estipular o pagamento pelos cooperadores de uma quota periódica para encargos administrativos e outros.

Artigo Quinto

Cooperadores e transmissão de títulos de capital

1. Podem ser admitidos como cooperadores todas as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não na freguesia de Loureiro do concelho de Oliveira de Azeméis.
2. Os títulos de capital são transmissíveis por acto *inter vivos* ou *mortis causa*, nos termos do Código Cooperativo, mediante a autorização da Direcção e sob condição de o adquirente ou o sucessível já ser cooperador ou solicitando a sua admissão pelo disposto no próximo artigo.
3. A transmissão *mortis causa* de títulos de capital operar-se-á pela apresentação da respectiva escritura pública de Habilitação de Herdeiros, escritura pública de Partilha de Bens, sentença judicial ou documento comprovativo da qualidade de legatário de tal título, pelo qual será averbado em nome do seu titular no respectivo livro de registos, assinando-o dois membros da Direcção e o herdeiro ou legatário que for cooperador ou tiver sido admitido na Cooperativa, de acordo com o número anterior.
4. Na prossecução dos seus fins, pode a Cooperativa emitir títulos de investimento, nos termos do Código Cooperativo.

Artigo Sexto

Admissão de Cooperadores

1. O pedido de admissão de novo cooperador terá de ser feito por escrito e dele deve constar, além da identificação do candidato, a adesão aos Estatutos e aos Regulamentos e a abonação de dois cooperadores.
2. A admissão de cooperadores é da competência da Direcção.
3. No caso de indeferimento do pedido de admissão, o candidato poderá recorrer da decisão para a Assembleia Geral.

Artigo Sétimo

Representação das pessoas colectivas enquanto Cooperadores

Os cooperadores que sejam pessoas colectivas serão representados na Cooperativa por intermédio de um dos seus representantes legais, devidamente credenciado.

Artigo Oitavo

Direitos dos Cooperadores

São direitos dos cooperadores:

- a) Participar e usufruir de toda a actividade da Cooperativa e de todos os serviços e vantagens que conceda;
- b) Participar activamente nas Assembleias Gerais utilizando o direito ao uso da palavra, à apresentação de propostas, à crítica, à informação e ao voto;
- c) Eleger e ser eleito para os corpos sociais;
- d) Consultar os relatórios, documentos e contas da Cooperativa;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nestes Estatutos;
- f) Propor novos membros e solicitar a sua própria demissão.

Artigo Nono

Deveres dos Cooperadores

São deveres dos cooperadores:

- a) Cumprir os presentes Estatutos e os Regulamentos internos da Cooperativa, bem como o Código Cooperativo, os seus valores e os princípios cooperativos;

- b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo casos de manifesta impossibilidade ou quando se trate de reeleição;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- d) Participar nas actividades da Cooperativa e prestar o trabalho e colaboração que lhes forem pedidos;
- e) Não injuriar ou difamar os órgãos sociais, os associados ou terceiros que mantenham negócios com a Cooperativa;
- f) Zelar pela conservação e uso adequado dos bens da Cooperativa;
- g) Colaborar por todos os meios para a realização dos objectivos da Cooperativa e, bem assim, para o desenvolvimento do cooperativismo;
- h) Tudo fazer para a salvaguarda do bom nome da Cooperativa e abster-se de, quer por acção, quer por omissão, lesar os legítimos interesses económicos e sociais da mesma.

Artigo Décimo

Sanções disciplinares

1. Aos cooperadores que, de forma grave e culposa violarem os preceitos do Código Cooperativo, da legislação complementar aplicável, dos presentes estatutos ou dos regulamentos internos da cooperativa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Repreensão registada;
 - b) Multa de 50 a 500 euros;
 - c) Suspensão temporária de direitos;
 - d) Exclusão;
 - e) Perda de mandato.
2. A aplicação de qualquer sanção será obrigatoriamente precedida de processo escrito nos termos do disposto no artº 37º do Código Cooperativo.
3. A aplicação das sanções descritas nas alíneas a) b) e c) do número anterior é da competência da Direcção, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, sendo exclusiva competência desta a deliberação de exclusão do membro infractor e da perda de mandato.

Artigo Décimo Primeiro

Demissão dos Cooperadores

Perde a qualidade de cooperador:

- a) Aquele que solicitar a sua demissão;
- b) Aquele que, por atitudes contrárias aos Estatutos e aos interesses da Cooperativa ou por recusa do cumprimento dos seus deveres, seja excluído por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Segundo

Exclusão dos Cooperadores

1. A exclusão de cooperador terá de ser fundada em violação grave e culposa do Código Cooperativo, da Legislação Complementar ou dos presentes Estatutos e precedida de processo escrito, organizado por instrutor nomeado pela Direcção, do qual constem a indicação das infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.
2. A proposta de exclusão a exarar no processo será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com a antecedência de, pelo menos, sete dias em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.
3. O processo previsto nos números anteriores não se aplica quando a causa da exclusão consistir no atraso de pagamento dos encargos previstos nestes Estatutos, sendo, porém, obrigatório o aviso prévio a enviar para o domicílio do faltoso com a indicação do período em que poderá regularizar a sua situação.

Artigo Décimo Terceiro

Restituição do capital aos Cooperadores excluídos

Aos cooperadores que forem excluídos ou se demitirem será restituído, no prazo máximo de um ano, o valor dos títulos de capital realizados.

Artigo Décimo Quarto

Órgãos Sociais, sua eleição, mandato e remuneração

1. Os Órgãos Sociais da Cooperativa são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos pela Assembleia Geral.
3. Os titulares eleitos dos Órgãos Sociais podem ser reeleitos sucessivamente para o mesmo órgão.
4. O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais é de três anos.
5. Os titulares dos Órgãos Sociais poderão receber as remunerações que lhes forem fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo Décimo Quinto

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Ao Presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
3. Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente, ou o Vice-Presidente em funções delegadas, na orientação dos trabalhos e elaborar as Actas das reuniões.

Artigo Décimo Sexto

Assembleia Geral, sessões e sua convocação

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral Ordinária reunirá, obrigatoriamente, duas vezes por ano, uma até ao dia trinta e um de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea *b)* do artigo décimo nono, número um, destes Estatutos, e outra até ao dia trinta e um de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea *c)* do número um do mesmo artigo.
3. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, por iniciativa deste, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, quinze por cento dos cooperadores, não podendo este número ser inferior a vinte e cinco.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocar a Assembleia Geral pedida nos termos do número anterior dentro do prazo de quinze dias a contar do pedido, ela pode ser convocada pelo órgão social que pediu a sua convocação ou, no caso de requerimento subscrito por cooperadores, pelo seu primeiro subscritor.
5. Só se considerará legalmente constituída a Assembleia Geral convocada em consequência de requerimento de cooperadores quando nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo Décimo Sétimo

Convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência.
2. A convocatória da Assembleia Geral será publicada num dos jornais mais lidos do concelho e enviada por via postal ou entregue em mão.
3. A convocatória da Assembleia Geral será afixada nos locais em que a Cooperativa tem a sua sede ou outras formas de representação social.

4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o requerimento a que se refere o número três do artigo anterior destes Estatutos, devendo realizar-se no prazo máximo de trinta dias contados da data de recepção do requerimento.
5. Em anexo à convocatória da Assembleia Geral de cuja Ordem de Trabalhos constar a alteração dos Estatutos, deve ser transcrita uma proposta de alteração sem prejuízo de, na Assembleia Geral poderem ser apresentadas outras propostas.

Artigo Décimo Oitavo

Quórum

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperadores no pleno uso dos seus direitos.
2. Se, à hora marcada para a Assembleia Geral, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá com qualquer número de cooperadores, meia hora depois.

Artigo Décimo Nono

Competência da Assembleia Geral

1. É da competência exclusiva da Assembleia Geral:
 - a) Eleger e destituir os membros da Assembleia Geral;
 - b) Apreciar e votar anualmente o Relatório e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício do ano seguinte;
 - d) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes de exercício;
 - e) Alterar os Estatutos e aprovar e alterar os Regulamentos internos;
 - f) Aprovar a fusão, cisão e incorporação da Cooperativa;
 - g) Aprovar a dissolução da Cooperativa;
 - h) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
 - i) Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos Órgãos Sociais, funcionando como instância de recurso quanto à admissão, recusa ou demissão de cooperadores e em relação às sanções aplicadas pela Direcção.
2. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas *e), f), g), h)* e *i)* do número anterior.
3. São nulas as deliberações tomadas sobre matérias que não constarem da Ordem de Trabalhos fixada na respectiva convocatória da Assembleia Geral, salvo se, estando presentes ou representados todos os cooperantes no pleno gozo dos seus direitos, estes concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão ou se incidir sobre matéria constante do número um e três do artigo sessenta e oito do Código Cooperativo.

Artigo Vigésimo

Direcção e sua composição

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário, três Vogais e dois suplentes.
2. As atribuições dos vogais será decidida em reunião da Direcção.
3. Os membros suplentes podem assistir e participar nas reuniões, mas sem direito de voto.

Artigo Vigésimo Primeiro

Competência da Direcção

Compete à Direcção, designadamente:

- a) Dirigir e impulsionar as actividades da Cooperativa;
- b) Administrar os bens da Cooperativa;
- c) Nomear e empossar os membros gerentes de qualquer sociedade dominada pela Cooperativa ou que com esta esteja em relação de grupo, respeitando os princípios cooperativos e o objeto social desta Cooperativa;
- d) Elaborar e submeter à Assembleia Geral os relatórios e contas do exercício, bem como o Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre a admissão de novos cooperadores e propor, nos termos destes Estatutos, a sua exclusão;
- f) Criar as secções e grupos de apoio necessários ao desenvolvimento de actividades da Cooperativa;
- g) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- h) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e na salvaguarda dos seus objectivos e do espírito que a enforma.

Artigo Vigésimo Segundo

Forma de obrigar a Cooperativa

1. Para obrigar a Cooperativa são necessárias as assinaturas de três directores, sendo uma do Presidente ou a do Vice-Presidente.
2. Nos documentos relativos à movimentação de fundos, uma das assinaturas terá de ser, também, a do Tesoureiro ou a do seu substituto, se houver.

Artigo Vigésimo Terceiro

Reuniões da Direcção

1. A Direcção reunirá ordinariamente com a periodicidade que, na sua primeira reunião, fixar.
2. Reunirá ainda extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.
4. Em caso de empate, em qualquer votação, o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo Vigésimo Quarto

Conselho Fiscal, sua composição e competência

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal.
2. O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros.
3. Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:
 - a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
 - b) Emitir parecer sobre o relatório e contas de exercício.
4. O conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

Artigo Vigésimo Quinto

Reservas

1. São criadas as seguintes reservas obrigatórias, dos excedentes anuais líquidos:
 - a) Reserva legal, para cobrir eventuais perdas de exercício;
 - b) Reserva para a educação cooperativa e formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores e da comunidade.
2. A Cooperativa poderá deliberar sobre a criação de outras reservas, definindo o modo de formação, aplicação e liquidação.

Artigo Vigésimo Sexto

Destino dos excedentes anuais líquidos

1. Os excedentes anuais líquidos que restarem, depois das reversões para as diversas reservas, serão consignados a fins específicos determinados pela Assembleia Geral, observando os objectivos da Cooperativa vertidos sobre o artigo segundo dos presentes Estatutos.
2. Todas as reservas obrigatórias, bem como os excedentes do exercício provenientes de operações com os cooperadores ou terceiros, são insusceptíveis de qualquer tipo de repartição ou distribuição entre os cooperadores.

Artigo Vigésimo Sétimo

Nulidade da transformação e outras disposições

1. A dissolução e liquidação da Cooperativa rege-se pelo disposto no Código Cooperativo e demais legislação aplicável nesta matéria.

2. É nula a transformação da Cooperativa em qualquer tipo de sociedade comercial, sendo também feridos de nulidade os actos que procurem contrariar ou iludir esta proibição legal.
3. A Cooperativa poderá participar no capital social de qualquer sociedade anónima mediante a deliberação asseverada em Assembleia Geral e sempre que tal se afigure benéfico para os seus interesses, fins e objectivos sociais, não se integrando tal acto no disposto do número anterior.
4. Em tudo o omissso nestes Estatutos aplica-se o Código Cooperativo e demais legislação competente.

Oliveira de Azeméis, 16 de Abril de 2015